



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei nº. 2752/18

De 30 de outubro de 2018.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 813, de 30 de junho de 1993 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Brasilândia - MS, e dá outras providências”.

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 35 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Brasilândia, para modificar a redação do parágrafo segundo e incluir o parágrafo terceiro, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 35** – (...)

Parágrafo Segundo – Poderá o Poder Executivo adotar normas de turno de expediente de 30 (trinta) horas a 40 (quarenta) horas semanais, quando existir a conveniência do serviço público.

Parágrafo Terceiro – Poderá o Poder Executivo estabelecer o horário de expediente de cada órgão, por turnos e escalas de trabalho corridos ou alternados, instituindo ainda, a compensação por banco de horas, conforme conveniência do serviço público.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, 30 de outubro de 2018.

Dr. Antônio de Pádua Thiago
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano
Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 39/2018
Autoria: Poder Executivo